

PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 000003-26 – CC, DO TIPO, MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE:

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo Presidente,,, Cédula de Identidade RG n.º. devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, conjuntamente com o Diretor Regional,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, e do outro lado nos termos da Resolução Sesc 1.593/2025, os Srs. Diretor Regional e o Presidente do Sesc/AR/TO.

CONTRATADO:

....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, situado....., Cidade– UF....., neste ato representada por,, empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 000003-26-PG, regido pela Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024, pelo Edital, Termo de Referência, anexos, proposta adjudicada e demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para locação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, quando aplicável, manutenção durante o evento e desmontagem de tendas, estruturas metálicas, sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, grupos geradores, stands/camarins, transmissão simultânea de vídeo, banheiros, disciplinadores e demais estruturas de apoio, destinados à realização do Evento Celebra Sesc 80 Anos, conforme lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA.

1.2 - O objeto será executado exclusivamente nos lotes adjudicados à CONTRATADA, observadas as especificações, quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, proposta adjudicada e respectivos anexos.

1.3 - Integram o objeto, quando aplicáveis ao(s) lote(s) contratado(s), todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, acessórios, ferragens, sistemas de fixação, cabeamentos, ferramentas, veículos, insumos, licenças, ART/RRT, laudos, autorizações, testes, suporte técnico, manutenção, operação, desmontagem, retirada dos materiais, limpeza e demais providências necessárias à perfeita execução contratual, ainda que não expressamente discriminadas na proposta, desde que necessárias ao cumprimento das especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 000003-26-PG, o Termo de Referência e seus anexos, especificações técnicas, planilhas, cronograma, riders técnicos, layouts, mapas de implantação, proposta adjudicada e demais documentos que integram o processo de contratação.

2.2 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, inclusive das características do local, prazos, especificações técnicas, responsabilidades, normas de segurança, licenças e demais exigências estabelecidas nos documentos da contratação.

2.3 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no instrumento convocatório e nos demais documentos que regem a contratação, observada a natureza e a finalidade de cada documento.

2.4 - Eventuais dúvidas ou divergências deverão ser formalmente submetidas à fiscalização do CONTRATANTE antes da execução da obrigação a que se referirem, vedada à CONTRATADA a adoção unilateral de solução que altere as especificações contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

3.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados no **Centro de Atividades Palmas Norte, em Palmas/TO**, ou em outro local formalmente indicado pelo CONTRATANTE, desde que observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no cronograma da contratação.

3.2 - A execução dos serviços deverá observar as características, dimensões, condições de acesso, áreas de montagem, layouts, pontos de instalação e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.

3.3 - A CONTRATADA deverá realizar previamente as vistorias e verificações necessárias à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela compatibilidade dos equipamentos, estruturas, materiais e recursos empregados com as condições do local e com as especificações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, período em que deverão ser cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, incluindo a montagem, operação, desmontagem, retirada dos materiais, limpeza da área e o recebimento definitivo do objeto, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.

4.2 A CONTRATADA deverá concluir integralmente a montagem das estruturas, equipamentos e sistemas, incluindo vistoria, testes e liberação para utilização, até o dia 11/09/2026, em horário previamente estabelecido pelo CONTRATANTE, de modo a assegurar sua plena disponibilidade para a realização do evento, observadas as especificações técnicas e demais condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

4.3 A desmontagem das estruturas, a retirada integral dos materiais e equipamentos, a limpeza da área utilizada e a entrega final do local deverão ser concluídas até o dia 18/09/2026, em horário previamente estabelecido pelo CONTRATANTE, ressalvada eventual autorização formal deste para a adoção de prazo diverso.

4.4 Os prazos estabelecidos nesta cláusula são de observância obrigatória, considerando a natureza e a finalidade do objeto e a realização do evento em data previamente estabelecida.

4.5 O término da vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento da vigência, inclusive aquelas relativas à reparação de danos, responsabilidade técnica, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX, correspondente ao(s) lote(s) adjudicado(s) à CONTRATADA, conforme proposta vencedora e resultado homologado do Pregão Presencial nº 000003-26-PG, conforme demonstrado abaixo:

PLANILHA EXEMPLIFICATIVA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNT.	V.TOTAL
Lote 04	Equipamentos de efeitos visuais. 2 Movings head o de 250w que suporte a mudança de gobo que iremos adquirir. 02 Sky Tracker ou Sky Walker com pan de 90 a100 rotativo Tilt 60 com range de 2 a15km potência de 1000w	SV	01	R\$	R\$
TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$					

5.2. Os preços contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação, quando aplicável, manutenção, desmontagem, mão de obra, equipamentos, ferramentas, acessórios, cabeamentos, aterramento, ART/RRT, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação, hospedagem, deslocamentos, licenças, autorizações, certificados, limpeza e demais despesas necessárias à execução contratual.

5.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024.

5.4. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento e o atesto pela fiscalização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos da contratação.

5.5. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, por meio de boleto/fatura ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e atesto da nota fiscal pelo(s) fiscal(is) de contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, quando aplicáveis, incluindo os documentos de recebimento e atesto emitidos pelos fiscais do contrato, bem como ART/RRT, laudos, certificados, licenças, autorizações e demais documentos técnicos ou fiscais exigidos para a execução do objeto, conforme o lote contratado e as disposições do Termo de Referência (anexo I do processo licitatório).

5.7. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva correção, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.8. O faturamento dos serviços objeto deste contrato ocorrerá após a efetiva prestação e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, através

5.9. Quaisquer despesas adicionais necessárias à integral execução do objeto, quando decorrentes de obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato e nos documentos da contratação, correrão por sua conta, não cabendo ao CONTRATANTE pagamento adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - Considerando a natureza da contratação, vinculada à realização de evento específico, os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual**, ressalvadas as hipóteses de reajuste expressamente admitidas pela Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024. Nos contratos cuja vigência seja igual ou superior a 12 (doze) meses, poderá ser admitido o reajuste dos preços, mediante solicitação do contratado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, tendo como referência o **Índice Nacional de Preços ao**

Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 - Eventual revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser analisado mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente instruída com documentação comprobatória, demonstração do fato superveniente, nexos com o objeto e impacto analítico sobre a composição dos custos, observadas a Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024, o Edital e a legislação aplicável.

6.3 - As alterações contratuais, inclusive acréscimos, supressões ou adequações necessárias à execução do objeto, deverão observar os limites e as condições estabelecidos na Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024, mediante justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade, quando cabível, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento pertinente, vedada a descaracterização do objeto originalmente contratado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A execução do objeto será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, Ordem de Serviço, documento equivalente ou solicitação formal encaminhada pelo CONTRATANTE, contendo, quando couber, local, data, lote, itens, quantitativos, prazos, horários, condições de acesso, pontos de montagem, exigências operacionais e demais orientações necessárias.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, transportar, montar, instalar, testar, operar quando aplicável, manter durante o evento, desmontar e retirar integralmente todas as estruturas, equipamentos e sistemas contratados, responsabilizando-se pela segurança, estabilidade, funcionamento e conformidade técnica do objeto.

7.3 - A execução será considerada inadequada quando houver descumprimento das especificações técnicas, ausência de documentação obrigatória, falha operacional, atraso injustificado, insuficiência de equipe técnica, ausência de equipamentos de contingência quando exigidos, ou qualquer condição que comprometa a segurança, funcionalidade, continuidade ou finalidade do evento.

7.4 - A CONTRATADA deverá solucionar imediatamente quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução, inclusive mediante substituição de equipamentos ou materiais, reforço de equipe, correção estrutural, adequação técnica ou adoção de providência equivalente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

8.1 - O objeto será considerado recebido provisoriamente após a conclusão da montagem e realização dos testes operacionais, quando constatada a disponibilidade das estruturas, equipamentos e sistemas para utilização, sem prejuízo de verificações posteriores.

8.2 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados, considerando atendimento integral às especificações técnicas, funcionamento adequado dos equipamentos, apresentação da documentação técnica exigida, aprovação da fiscalização e inexistência de pendências que comprometam a segurança, operação ou finalidade do evento.

8.3 - A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, danos, acidentes, desconformidades ou obrigações legais e contratuais decorrentes da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – CABE À CONTRATANTE:

- a) Compete ao CONTRATANTE disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços, permitir acesso da CONTRATADA ao local conforme cronograma autorizado, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicar formalmente

irregularidades constatadas e rejeitar estruturas, equipamentos ou serviços em desacordo com o Termo de Referência, Edital, contrato, proposta ou normas aplicáveis.

- b) Compete ao CONTRATANTE emitir Ordens de Serviço/Compra ou instrumentos equivalentes, prestar esclarecimentos necessários, analisar documentos apresentados, registrar ocorrências, atestar a execução regular e efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas, desde que comprovada a regular execução do objeto e cumpridas as exigências contratuais.
- c) Comunicar à Contratada quaisquer alterações, horários ou condições das referente aos serviços já confirmados;
- d) Solicitar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Ordem de serviço, a alteração ou cancelamento de serviços, sem ônus à parte Contratante;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e prazos estabelecidos neste instrumento e demais anexo do edital;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) Receber, conferir e atestar as documentos e notas fiscais apresentadas pela Contratada, de acordo com as requisições expedidas;
- h) Comunicar à Contratada a ocorrência de divergências entre a requisição/ordem de serviço e a nota fiscal, promovendo sua devolução para correção;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do contrato;
- j) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, acerca da aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, mediante justificativa formal;
- l) Proceder à verificação dos serviços, quando aplicável, por colaborador designado, promovendo sua devolução, sem ônus, à Contratada, em caso de irregularidades; e
- m) Cumprir integralmente as demais cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 - CABE À CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos, observando as solicitações formalmente emitidas pelo Sesc/TO;
- b) Designar preposto para representá-la junto ao Contratante, assegurando comunicação eficiente e coordenação dos serviços;
- c) Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo todos os equipamentos, estruturas, materiais, ferramentas, acessórios, mão de obra, equipe técnica, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, operação quando aplicável, manutenção, desmontagem, limpeza e demais providências necessárias;
- d) Cumprir integralmente as especificações técnicas, riders técnicos, layouts, cronograma, mapas de implantação, orientações da fiscalização, normas técnicas aplicáveis e exigências dos órgãos competentes;
- e) Apresentar, quando aplicável e antes da liberação das estruturas, ART, RRT ou documento equivalente, laudos, licenças, autorizações, aprovações do Corpo de Bombeiros, licenças ambientais, sanitárias, municipais e demais documentos legalmente exigidos para montagem, operação, manutenção, coleta, destinação de resíduos e desmontagem;
- f) Executar o aterramento de todas as estruturas, equipamentos elétricos e sistemas de distribuição de energia, assegurando estabilidade, fixação, ancoragem, capacidade de carga, isolamento de áreas de risco, prevenção contra incêndio e segurança dos usuários;

- g) Disponibilizar equipe técnica qualificada durante todo o período de montagem, testes, operação quando aplicável, evento e desmontagem, incluindo, conforme o lote contratado, técnicos de som, monitor, iluminação, LED, vídeo, geradores, roadies, operadores, eletricitas, responsáveis técnicos e demais profissionais necessários;
- h) Manter equipamentos de contingência compatíveis com a criticidade do evento, especialmente para grupos geradores, sonorização, iluminação, processamento de vídeo, painéis de LED, cabeamentos críticos e distribuição elétrica, adotando providências imediatas para evitar interrupções;
- i) Substituir imediatamente qualquer equipamento, estrutura, componente ou sistema que apresente falhas, defeitos, desempenho incompatível, risco à segurança ou desconformidade com as especificações;
- j) Responsabilizar-se integralmente por danos materiais, pessoais, ambientais, operacionais, patrimoniais ou institucionais causados ao Sesc, terceiros, participantes, artistas, colaboradores ou ao local de execução, decorrentes de ação, omissão, falha técnica, montagem inadequada, defeito de equipamento ou descumprimento contratual;
- k) Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, securitárias, transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos, licenças, ART/RRT, laudos, taxas, emolumentos, vistorias, certificações e demais custos decorrentes da execução;
- l) Cumprir todas as normas legais aplicáveis à execução do objeto contratado;
- m) Manter organização permanente das áreas de trabalho, recolher resíduos, promover destinação ambientalmente adequada, retirar integralmente materiais e equipamentos e entregar a área em condições adequadas de uso ao final da desmontagem;
- n) Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e segurança dos equipamentos, materiais, estruturas e demais itens utilizados na execução, não cabendo ao CONTRATANTE responsabilidade por perdas, furtos, roubos, avarias, vandalismo, sinistros ou quaisquer outros danos;
- o) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no certame;
- p) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável por qualquer terceiro eventualmente envolvido na execução;
- q) Comunicar formalmente ao Contratante quaisquer irregularidades ou impedimentos à execução dos serviços;
- r) Solucionar, sem ônus adicional, quaisquer problemas relacionados à execução do objeto, mediante aprovação do Contratante quando necessário;
- s) Submeter-se à fiscalização do Contratante, atendendo prontamente às suas determinações;
- t) Apresentar, juntamente com a fatura, documentação comprobatória dos serviços prestados, contendo período da hospedagem, identificação das acomodações e relação dos hóspedes;
- u) Cumprir todas as normas legais nas esferas federal, estadual e municipal, responsabilizando-se por eventuais infrações;
- v) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, proposta adjudicada e neste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá garantir a plena disponibilidade, funcionamento, segurança e conformidade técnica de todas as estruturas, equipamentos, sistemas e serviços objeto da contratação, conforme as especificações, quantitativos, riders técnicos, layouts, cronograma e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, devendo, em caso de falha, defeito, indisponibilidade ou incompatibilidade que comprometa a execução dos serviços, providenciar imediatamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a

substituição por solução de características equivalentes ou superiores, sujeita à aprovação da fiscalização, assegurando a continuidade e a segurança do Evento Celebra SESC, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos serviços realizados por terceiros por ela contratados, sem que se estabeleça qualquer vínculo entre estes e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LICENÇAS

11.1 - A CONTRATADA será integralmente responsável pela estabilidade estrutural, segurança elétrica, aterramento, sinalização, isolamento de áreas de risco, proteção dos usuários, prevenção contra incêndio, acessibilidade, conformidade técnica e atendimento às exigências dos órgãos competentes.

11.2 - Nenhuma estrutura, equipamento ou sistema poderá ser utilizado sem a devida liberação técnica e operacional, nem sem condições adequadas de segurança.

11.3 - A ausência de licença, autorização, ART/RRT, laudo, certificado ou documento obrigatório não justificará atrasos ou falhas na execução, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA providenciar toda a documentação exigível em tempo hábil.

11.4 - Nos lotes que contemplem banheiros trailer e/ou banheiros químicos, a CONTRATADA deverá apresentar licenças, autorizações e documentos ambientais, sanitários e municipais pertinentes ao transporte, instalação, operação, manutenção, limpeza, coleta e destinação final dos resíduos gerados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

12.1 - O CONTRATADO reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato.

12.2 - O CONTRATADO assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

13.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por funcionários formalmente designado(s) pelo Sesc/TO, compreendendo fiscais titulares por área, fiscais das áreas requisitantes e fiscais suplentes, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.2 Os fiscais são investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do objeto deste instrumento, tendo como atribuições principais:

13.2.1 - Exigir da empresa Contratada a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do Serviço Social do Comércio – Sesc/TO e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução do objeto do presente Instrumento;

13.2.2 - Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato;

13.2.3 - Dar permanente assistência, na interpretação e na solução dos problemas indicados pelo Serviço Social do Comércio – Sesc/TO; e

13.2.4 - Determinar os prazos para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1. Para os fins de comunicação no âmbito deste contrato, todas as notificações, avisos ou comunicações serão realizados por escrito, enviadas por via postal ou por correio eletrônico, com aviso de leitura e ou entrega, carta registrada ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, devendo sempre observar o disposto abaixo:

FISCAIS DO CONTRATO:

14.2 – Ficam designadas como Fiscais Titulares:

14.2.1 - Kennedy Neves da Silva Rodrigues, telefone (63) 3212-9939; e-mail: kennedy@sescto.com.br; e

14.2.2 - Carlos Wagner Santos Lima, telefone (63) 3212-9915; e-mail: carlos@sescto.com.br.

14.3 – Ficam designados como Fiscais Suplente:

14.3.1 - Kendson Pereira da Cruz, telefone (63) 3212-9910; e-mail: kendson@sescto.com.br; e

CONTRATADO:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

14.4. As comunicações/notificações realizadas conforme disposto nesta Cláusula, serão consideradas entregues:

- I. No momento da entrega, se entregues em mãos, mediante protocolo;
- II. No momento do recebimento, se enviadas por correio ou courier; e
- III. No momento indicado no próprio e-mail se enviadas por meio eletrônico.

14.5. Ficam obrigados o CONTRATANTE e o CONTRATADO a notificar um ao outro em caso de alteração nos endereços acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, sujeitá-la-á, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Resolução Sesc/DN nº 1.593/2024 e neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências cabíveis.

15.2 - Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observadas as disposições regulamentares aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/TO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, desde que não acarretem prejuízos para o Sesc/TO;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Sesc/TO.

15.3 – Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra/Pedido (O.C);
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor deste contrato, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

15.5 - Por inexecução parcial ou total:

- a) pelo descumprimento das obrigações preceituadas neste contrato, a ser aplicada de acordo com a conduta e o nível de gravidade;
- b) de 20% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Pedido – O.C;
- c) quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

15.6 - As multas a que se referem o subitem 15.3 não impedem que o Sesc/TO rescinda unilateralmente a ata e aplique as outras sanções previstas no item 15.1, em suas letras “a”, “b” e “c”, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo.

15.7 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Sesc/TO.

- a) Inexistindo pagamento devido pelo Sesc/TO, ou sendo este insuficiente, caberá o CONTRATADO efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da multa.
- b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

15.8 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sesc/TO no que corresponde a letra “c” do Item 15.1, poderá ser aplicado quando não mantiver a proposta financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 1 (um) ano quando o CONTRATADO:

- a.1) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao Sesc/TO;
- a.2) Quando ocorrer de serviços prestados de forma insatisfatórias se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

b) Por 2 (dois) anos quando o CONTRATADO:

- b.1) Der causa à rescisão do CONTRATO.

c) por 3 (três) anos, quando o CONTRATADO:

- c.1) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Sesc/TO em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.2) cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao Sesc/TO; e
- c.3) apresentar ao Sesc/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte.

d) por 5 (cinco) anos, quando o CONTRATADO:

- d.1) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.3) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.4) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos; e

d.5) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da responsabilização por perdas e danos, quando for o caso, o descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas, especialmente:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas, quantitativos, prazos ou demais condições estabelecidas no contrato e em seus anexos;

- b) a lentidão ou o atraso injustificado na execução dos serviços, quando caracterizada a impossibilidade de conclusão ou cumprimento das obrigações nos prazos estabelecidos;
- c) a suspensão ou interrupção injustificada da execução dos serviços, sem prévia comunicação e sem motivo devidamente justificado;
- d) o abandono total ou parcial da execução do objeto;
- e) a execução em desacordo com as especificações, projetos, layouts, riders técnicos, normas técnicas ou determinações da fiscalização, quando não sanada no prazo estabelecido;
- f) a ocorrência de falha, defeito ou irregularidade grave que comprometa a segurança, a qualidade, a continuidade ou a realização do evento;
- g) o descumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais exigências dos órgãos competentes;
- h) a ausência, perda de validade ou não apresentação de ART, RRT, licença, autorização, certificado ou qualquer outro documento obrigatório à execução do objeto;
- i) o descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou demais obrigações legais relacionadas à execução do contrato, quando sua gravidade comprometer a execução ou a regularidade do objeto;
- j) a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, quando exigida;
- k) o desatendimento injustificado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- l) a ocorrência de dano ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão imputável à CONTRATADA na execução do objeto; e
- m) a ocorrência de qualquer outra hipótese de rescisão prevista neste contrato, no instrumento convocatório, em seus anexos ou na regulamentação aplicável.

16.2 - A rescisão deste contrato, poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

- a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo do CONTRATANTE.
- b) A rescisão deste contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

16.3 - Os casos de rescisão do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o CONTRATANTE reservasse o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 – O CONTRATADO compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pelo CONTRATANTE, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.

17.1.2 Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

17.1.3 É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

18.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados pessoais, bem assim que o tratamento será limitado ao atingimento das finalidades de execução do presente instrumento.

18.3 Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na Subcláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este instrumento.

18.4 Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste contrato conforme as disposições acordadas, o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou itens fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

18.5 O Contratado declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD, e obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que irão realizar operações de tratamento com os dados pessoais, na extensão autorizada na referida lei e nos limites do que for estritamente necessário à finalidade deste instrumento.

18.6 O Contratado deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

18.7 O Contratado se obriga a obter todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de todos os membros da sua equipe técnica, pessoal de apoio, prepostos, colaboradores, parceiros e demais empregados, para que o SIGNATÁRIO/ADQUIRENTE possa realizar operações de tratamento desses dados, em cumprimento à finalidade deste instrumento, em conformidade com a LGPD.

18.8 Ao Contratante é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Contratado durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término de vigência para cumprimento de obrigação legal ou por obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

18.9 O Contratado, neste ato, garante ao Contratante que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar ao Contratante pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Contratante, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

18.10 O Contratado se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Contratante, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Contratante.

18.11 O Contratado deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

18.12 O Contratado deverá notificar o Contratante, imediatamente, por e-mail aos Fiscais indicados neste contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente contrato.

18.13 O Contratado deverá notificar o Contratante, por e-mail aos Fiscais indicados neste contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Contratado.

18.14 As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente contrato.

18.14.1 - O descumprimento do item acima, ou eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

18.15 - O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Contratado com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Contratado.

18.16 O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Contratante ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Contratado.

18.17 O Contratado se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente contrato

18.18 O Contratado manifesta seu consentimento para autorizar o Contratante a compartilhar seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, e desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

18.19 Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Para todos os fins e efeitos, o CONTRATADO é tido como parte independente, sem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE** a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do CONTRATANTE.

19.2 - As quantidades dos serviços a serem prestados, deverão seguir o que consta neste instrumento e no ANEXO I (termo de referência) do instrumento convocatório

19.3 - Será inaceitável por qualquer motivo, que o CONTRATADO, não realize os serviços do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do CONTRATANTE.

19.4 - A qualidade dos serviços será avaliada no ato da prestação, podendo o CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não estejam em conformidade com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a promover a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5 - Quaisquer alterações no contrato, deverão ser procedidas através de termo aditivo, com a devida anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DAS ASSINATURAS

20.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, fica eleito o foro da cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2 - As PARTES e as testemunhas declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital (documento nato-digital), representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos termos do art. 10, §

Palmas-TO,de de 2026.

Presidente CR/Sesc/TO

Diretora Geral do Sesc – TO

FORNECEDOR REGISTRADO

Assinado eletronicamente por:
Higor Pinto da Silva
CPF: ***.806.711-**
Data: 11/08/2026 17:19:50 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BZHLQ-5A5CX-U9QYH-E7GYZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Higor Pinto da Silva (CPF ***.806.711-**) em 11/08/2026 17:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.234.139.18	Não disponível
Autenticação	higor@sescto.com.br (Verificado)
Login	
PoqGQUzDDP/ogijPFa69m70/EmRZPhgWmF5Us+mDPBs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assina.sescto.com.br/validate/BZHLQ-5A5CX-U9QYH-E7GYZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assina.sescto.com.br/validate>